

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE CARÁTER OCASIONAL

A ANTT, quando solicitada, emitirá Autorização de Viagem de Caráter Ocasional, nas operações especiais previstas nos acordos internacionais vigentes e na Resolução 6.038, de 08 de fevereiro de 2024.

Conforme a Resolução, são consideradas operações especiais as que envolvam o transporte de:

1. cargas especiais que, por sua natureza ou dimensões, exijam veículos superiores aos limites das normas vigentes de pesos e dimensões do Mercosul;
2. cargas destinadas a eventos públicos e esportivos, exposições, feiras agrícolas e de publicidade e outros eventos comemorativos, tais como objetos de arte para exposições, material circense, material publicitário, material esportivo, carros de corrida, animais vivos para exposição, palcos para apresentação de shows, entre outros; e
3. mudanças em geral e outras cargas com demanda excepcional que ultrapassem a capacidade de atendimento do transporte regular, bem como cargas destinadas a atender emergências e calamidades, a critério das autoridades competentes.

A empresa brasileira que pleitear autorização de viagem de caráter ocasional deve atender às condições dadas pela Resolução, para isso, deve enviar requerimento à ANTT, por meio do sistema SEI (<https://portal.antt.gov.br/web/guest/sei>), criando o processo do tipo Cargas: Autorização de Viagem Internacional Ocasional de Cargas (TRIC) e informar todos os dados constantes no modelo do *site* da Agência <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/sistemas-antt-1/tric-1/prestacao-regular-de-transporte-rodoviario-internacional-de-cargas-por-transportador-brasileiro>

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos:

1. Empresas

- ✓ **Cópia do contrato** ou estatuto social **com as eventuais alterações** (ou consolidado).
- ✓ Para **sociedade por ações**, apresentar também **documento de eleição de seus administradores**.
- ✓ Todos os documentos citados devem estar devidamente **registrados na Junta Comercial**.
 - ❖ Obs.: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como administradores da empresa. Caso não figurem, deve ser enviada **procuração** para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

1.1 Cooperativas

- ✓ Estatuto Social vigente, **registrado na Junta Comercial**
- ✓ Apresentar ata de eleição da administração atual e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa.
 - ❖ Obs.: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como representante legal da Cooperativa. Caso não figurem, deve ser enviada procuração para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

2. Quadro de Frota

- ✓ O quadro de frota da empresa deve relacionar todos veículos que se deseje habilitar.
- ✓ O quadro de frota deve seguir o seguinte modelo:

Versão atualizada em 13/06/2022

TIPO	ANO	MARCA	MODELO	CHASSIS	Nº DE EIXOS	PLACA

3. Certificado do Seguro Obrigatório

- ✓ Referente ao Seguro Obrigatório de **Responsabilidade Civil** do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (**RCTR-VI**).
- ✓ **Bilingue, vigente, com cobertura para os países de destino** e emitido no modelo aprovado pelos Ministros do Cone Sul, conforme formulário disponível no site da ANTT <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/sistemas-antt-1/tric-1/instrucoes/modelo-de-certificado-de-apolice-unica-de-seguro-de-responsabilidade-civil.pdf/@download/file>
 - ✓ Deve cobrir **todas as placas** do quadro de frota.
 - ✓ **Em nome da requerente.**

4. Certificado de Inspeção Técnica Veicular – CITV

- ✓ Deve estar vigente e ser emitido por empresa credenciada, ou por órgão estrangeiro competente.
- ✓ Não é exigido CITV para veículos fabricados há menos de 1 ano (dentro da garantia de fábrica), fato comprovado pelo envio da nota fiscal do veículo.
- ✓ Deve cobrir todas as placas do quadro de frota.
- ✓ **Pode ser substituída por cópia de CIPP e CIV conforme previsto no § 3º do art.25º da Resolução 6.038/2024, conforme o caso.**
- ✓ **Para veículos com dimensões especiais que não possuem CITV, são aceitos laudos técnicos.**

5. Documentos dos Veículos

- ✓ Para cadastrar a frota, é obrigatório antes adequá-la no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviário de Cargas - RNTRC. O requerimento que não tiver atendido previamente ao cadastro no RNTRC, será indeferido.
- ✓ **Quando não se tratar de veículo cadastrado no RNTRC da Empresa ou Cooperativa, ou ela não possuir cadastro no RNTRC, deve apresentar o seguinte:**
 - **Veículos próprios:** enviar **cópia do CRLV vigente** (ano em curso ou ano anterior), comprovando que a requerente é a proprietária.
 - **Veículos de cooperativas:** Deve ser enviada **cópia autenticada do CRLV vigente** (ano em curso ou ano anterior), juntamente com a comprovação de que o proprietário é cooperado.
 - **Veículos arrendados/locados:** No caso de veículos arrendados, enviar cópia autenticada do CRLV vigente (ano em curso ou ano anterior), constando a anotação do contrato de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo (situação prevista na [Resolução Contran nº 339/2010](#)). Caso a anotação não esteja registrada no CRLV vigente, **dever ser encaminhada a certidão de arrendamento, por meio eletrônico, e advinda diretamente do órgão competente.**
- ✓ Veículos que apresentem no campo de observações **pendência judicial** só podem ser autorizados mediante apresentação de **permissão** expressa do Juízo.
- ✓ Veículos que apresentem no campo de observações **pendência judicial/administrativa** só podem ser habilitados mediante apresentação de documento comprovando se tratar de pendência administrativa ou permissão expressa do Juízo, para o caso de pendência judicial.

Versão atualizada em 13/06/2022

- ✓ **Não são aceitos** como documento de veículo **CRV**, **DUT**, nem contrato de compra e venda.
- ✓ Para veículos que não possuem placa é necessário o envio de **Licença de trânsito, vigente**.

Informações importantes

- A empresa deve se certificar de que

- Está regular no RNTRC (<https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx/ConsultaPublica/>);

- O CNPJ está ativo na Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

- Condições diferentes das descritas nesse documento devem ser devidamente explicadas e comprovadas por meio de documentação pertinente.

- A autorização de caráter ocasional é concedida à pessoa física somente quando se tratar de transporte de carga própria.

- É vedada a subcontratação para realização de viagem de caráter ocasional.

- A Autorização de Viagem de Caráter Ocasional será concedida com vigência não superior a 6 (seis) meses.-